



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.885, de 30 de março de 1994.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.073, de 29 de dezembro de 1993".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA :

Artigo 1º - A solicitação de que trata o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.073/93, só poderá ser exercida pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legalmente investido para tal, através de procuração com firma reconhecida.

Parágrafo Único - O imóvel deverá estar cadastrado na Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através de Escritura ou Contrato devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá.

Artigo 2º - Para fazer jús à obtenção dos descontos elencados no § 2º, nºs I, II e III da Lei nº 2.073/93, a solicitação deverá ser encaminhada ao Departamento da Receita-Divisão do Cadastro, o qual observará ou vistoriará os seguintes quesitos:

I - A obtenção da área plantada de forma irregular será feita através da medição aproximada do perímetro das copas das árvores;

II - A obtenção da área plantada de forma regular será feita através da medição do perímetro da mesma;

III - Para efeito da aplicação dos incisos I e II, somente serão consideradas árvores, aquelas que possuam diâmetro de tronco, caule ou estipe, igual ou superior a 0,15 m. (quinze centímetros) e altura mínima de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros), medidas a partir da base da árvore.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.885/94 - Fls.02.

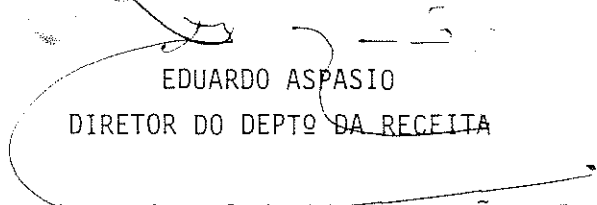
IV - As medidas acima serão desprezadas quando se tratar de plantação de Uva Fina, a qual será levada em consideração, a área atingida pelos ramos de produção da parreira.

Artigo 3º - Os proprietários de imóveis mencionados no inciso III, do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 2.073/93, só serão beneficiados com os descontos a que se refere o texto legal, se possuírem mata ciliar preservada de área igual ou superior a uma vez e meia a largura do córrego.

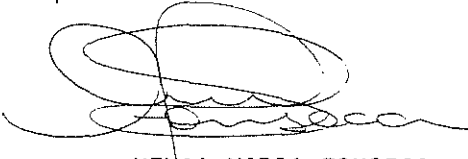
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 30 de março de 1994.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado na Portaria do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO